

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUINTA, 05 DE JUNHO DE 2025

EDIÇÃO N° 1711

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Aprovação da Programação Anual de Saúde 2025. 2

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prorrogação do Termo de Convênio N.º 001/2024 3

Contratação de empresa para impressão e entrega de material gráfico.

Contraditório Carlos Alexandre de Souza Pantaleão - ME 5

Contratação de empresa para impressão e entrega de material gráfico.

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal N° 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **171120251874**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA – PR
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 296, CENTRO
CEP: 87.630.000 - FONE: (44) 3254-8122**

MUNICÍPIO DE ATALAIA/ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 002-2025

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde 2025.

O conselho Municipal de Saúde de Atalaia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N.º 1038/2013, considerando a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2025.

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião, realizada em 01/04/2025.

Resolve:

Art. 1º - Após análise e deliberação em plenária favorável, aprovando integralmente a Programação Anual de Saúde 2025, apresentada pela enfermeira da epidemiologia ao Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, estado do Paraná.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia - Pr, 05 de junho de 2025.

CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

MARCIA APARECIDA VALÉRIO BARBOSA
Presidente Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE ATALAIA – PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ATALAIA- PARANÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o N.º 75.731.018/0001-62, sito a Praça José Bento dos Santos, N.º 02, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, a seguir denominada CONTRATANTE, e por outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA (APAE)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob N.º 80.289.333/0001-11, com sede na AV. Dr. Antonio Moraes de Barros, N.º 90 - Centro, Atalaia - PR, PR, neste ato representada pelo seu Presidente **ANA MARIA DE SOUZA JULIÃO**, brasileiro, portador da RG N.º 5.006.865-0 e inscrito no CPF sob N.º 916.804.769-04, residente e domiciliado na cidade de Atalaia – PR, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si como justos e certo o que se segue:

Cláusula Primeira: Do Prazo de Execução e Vigência:

Com base no que dispõe a Lei N.º 8666/93, no seu Artigo 57, inciso II, fica prorrogado até 06/10/2025 o prazo de execução e vigência do **TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024**.

Clausula Segunda: Os valores solicitados para a reprogramação, bem como, os rendimentos da aplicação, estarão autorizados para aplicação nas despesas conforme objeto ora pactuado dentro do período de execução conforme clausula primeira deste termo aditivo.

Clausula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato em epígrafe.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 03 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA MARIA DE SOUZA JULIÃO
Presidente APAE DE ATALAIA
CONTRATADA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 017/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Atalaia-Pr, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I, II, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo, para impressão e entrega de material gráfico, para uso desta municipalidade no atendimento a demanda do expediente em diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Atalaia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais).

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**Forma de envio:**

Via e-mail: licitacao@atalaia.pr.gov.br

Presencialmente: Setor de protocolo geral, Praça José Bento dos Santos nº 2, Atalaia/PR.

Período para envio:

Início: 06/06/2025, às 00:01 horas.

Término: 10/06/2025, às 00:00 horas.

APURAÇÃO E CRITÉRIO DE ANÁLISE:

As propostas apresentadas devem conter o **Valor Global** com valores unitários conforme tabela do edital. A sessão pública de apuração ocorrerá às **08:00 horas do dia 11/06/2025**. Após a abertura das propostas, será concedido um prazo de **6 horas** para lances adicionais, caso desejado pelas empresas participantes (manifestantes) (se houver) e as propostas serão publicadas em tempo real no **Portal de Transparência**, pelo Pregoeiro Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

licitacao@atalaia.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO:

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar **obrigatoriamente** os documentos de habilitação e a proposta de preço no e-mail acima mencionado, os documentos exigidos estão relacionados no edital desta dispensa de licitação anexo I, II e III, disponível no portal do município: <https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wBO51OO0hvKMMKC60Q==/consulta/100200>.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 04 de junho de 2025

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESTADO DO PARANÁ**

Referência: Concorrência Eletrônica 002/2025 – Processo Administrativo 28/2025

CROSSOVER ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.774.459/0001-04 com sede na Rua Padre Nobrega, 1035, Oficinas, CEP: 84040-090 - Ponta Grossa – PR, por intermédio de seu representante, apresenta

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão da Administração que declarou vencedora empresa a TESSARI & MAZINI LTDA, mesmo a participante não tendo atendido as condições exigidas no edital de licitação em pleito.

Preliminarmente, e em sede de pré-questionamento, esta participante assevera que a argumentação trazida neste documento é estritamente jurídica, não possuindo retóricas ou sofismas com a finalidade de tumultuar o certame. Diante disso, caso as ilegalidades que serão apontadas não sejam sanadas ou juridicamente justificadas, com base na Lei vigente, a empresa recorrente não se furtará a busca pelo saneamento do processo frente ao Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, bem como nas demais esferas jurisdicionais competentes.

I – PROPOSTA VENCEDORA É COMPROVADAMENTE INEXEQUÍVEL. INEXEQUIBILIDADE SUBJETIVA COMPROVADA. ONUS DA PROVA.

Convocada para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a participante TESSARI & MAZINI LTDA apresentou seis contratos e um convênio.

Os contratos apresentados teriam a finalidade de comprovar a capacidade da empresa em executar o objeto desta licitação pelo preço aqui proposto. Ocorre que os contratos apresentados corroboram justamente o oposto, comprovando que a proposta aqui ofertada é objetivamente inexequível, veja-se:

Lista-se os contratos apresentados e o respectivo custo por kwp proposto pela participante:

- 1) Carmo do Rio Claro: **R\$4.016,62/KWP**
- 2) Jardim Olinda: **R\$2.075,55/KWP**
- 3) Ubiratã: **R\$1.988,05/KWP**
- 4) Candido de Abreu: **R\$1.794,90/KWP**
- 5) Paiçandu: **R\$1.619,04/KWP**
- 6) Andirá: **R\$1.634,38/KWP**

Absolutamente **todos os contratos** apresentados pela participante para comprovar a exequibilidade de sua proposta, possuem o custo por kwp **superior à proposta desta licitação**, que é:

Atalaia: **1.554,71/KWP**

A participante pretende convence-los que a sua proposta (*assevera-se, abaixo de 75% do orçado pela Administração*) é exequível, **mesmo nunca tendo realizado nenhum contrato com um preço tão baixo!** Todos contratos espontaneamente por ela apresentados, foram consideravelmente mais onerosos, onde o custo por uma unidade de kwp oferece grande diferença financeira na execução total do contrato.

Qual a prerrogativa da Administração para considerar exequível uma proposta que não comprovou sua exequibilidade? Pelo contrário, demonstrou espontaneamente nunca ter oferecido proposta tão baixa?

Aceitar essa proposta como exequível é assumir um risco anunciado de inexecução contratual, caso este, onde os responsáveis pelo aceite da proposta, **serão co-responsáveis pelos prejuízos causados à Administração**, nos casos de inadimplemento da contratada.

A inexequibilidade estampada na Lei 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa, isto nos casos onde a proposta da participante seja inferior à 75% do valor orçado pela Administração.

Esta inexequibilidade relativa, para ser afastada, depende de comprovação, ou seja: incumbe o ônus da prova à proponente

em demonstrar de forma cabal que a proposta é exequível. Não o fazendo, a inexequibilidade, antes relativa, agora será objetiva.

No caso em tela, a participante TESSARI & MAZINI LTDA não comprovou sua exequibilidade, conforme o ônus probatório que lhe cabia, nos termos da Lei, sendo sua proposta INEXEQUÍVEL.

Obs. 1: Nos contratos onde não consta expresso a potência somada das placas para o cálculo do custo por kw, foi verificado nos Editais das licitações que deram origem aos contratos, que são documentos públicos e estão anexados a este recurso.

Obs. 2: No que diz respeito ao convênio apresentado pela indevida vencedora, este não informa o a potencia somada das placas e nem possui similaridade com o objeto desta contratação, tornando o documento inútil para a finalidade pretendida.

A inexequibilidade da proposta da participante ganha contornos mais severos quando analisada a *Planilha Orçamentária* por ela apresentada, já que nela não foi considerado todo o objeto do Edital, à exemplo:

1) Adequação de Padrão: A participante indevidamente habilitada deixou cotar o custo para adequação do padrão de energia, conforme bem estabelece o Edital:

*“13.2. O sistema será composto por painéis solares fotovoltaicos de, no mínimo, 550Wp, inversores dimensionados corretamente, cabeamento e conectores adequados, além de suportes resistentes conforme as normas da ABNT. Todos os materiais e procedimentos seguirão rigorosamente os padrões técnicos e normativos, garantindo segurança, eficiência e durabilidade. Além disso, a instalação considerará a melhor orientação solar e, caso necessário, **a contratada deverá realizar adequações no padrão de energia para viabilizar a homologação pela distribuidora.**”*

É de conhecimento pacífico das empresas que atuam no ramo fotovoltaico que boa parte e facilmente a maioria dos casos, os padrões de energia precisam ser adequados pra comportar a instalação dos sistemas.

Este serviço possui custo relevante, principalmente na contratação em pleito, onde dado o número de localidades a serem operadas, os custos de adequação podem ultrapassar R\$70.000,00. Onde foi previsto esse

custo? Onde está o estudo de viabilidade do padrão de energia?

Anexo a este recurso, apresenta-se orçamento para instalação de 1 padrão de energia que oferece o custo de R\$6.818,96. O objeto do Edital requer a instalação de 11 sistemas, onde todos eles podem requerer a devida adequação, que somados **representam pelo menos R\$75.000,00**.

O valor é expressivo e não compôs a proposta da participante habilitada que, estando ausente a exigência editalícia, mostra-se insatisfatória para atender o Edital e inexecutável, visto que o valor total de sua proposta foi composto sem incluir os serviços aqui denunciados.

Uma vez que estes equipamentos, materiais e serviços não foram propostos inicialmente, como poderia a participante suprir ausência tão expressiva sem alterar o custo de sua proposta? É impossível.

Está materializado e comprovado que a proposta da participante não está de acordo com o objeto do Edital.

Por oportuno, assevera-se que não é lícito à empresa vencedora apresentar nova proposta para incluir o que não foi proposto inicialmente. A prática é ilícita pois viola o princípio da isonomia, petrificado no caput do art. 37 da Constituição Federal e aperfeiçoado no art. 5º da Lei Federal 14.133/2021. O “upgrade” de proposta, tática maliciosa já conhecida pelo tribunal, não encontra qualquer amparo na Lei de Licitações, onde as únicas prerrogativas de alteração de documentos encontram-se nos arts. 59, §2º e 64.

Neste sentido, Lei 14133/2021 estabelece que:

“art. 59 - *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;”

Resta límpido e claro como a aurora: uma vez que a proposta da participante não obedece às especificações técnicas

pormenorizadas no edital, ela **será desclassificada**.

O Edital também define que:

“4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.”

É de amplo conhecimento de todos que operam em licitações que não é possível alterar a proposta “no meio do caminho”, mas tão somente antes da abertura da sessão pública.

A proposta da empresa habilitada apresenta evidências de inexecuibilidade (nos termos da Lei) e não deveria ter sido habilitada.

III – CONCLUSÃO

Como já mencionado, as alegações aqui levantadas são de natureza estritamente técnicas, atendo-se exclusivamente à fundamentos legais. Dessa forma, será recepcionada de forma pacífica a apresentação de justificativas que também sejam exclusivamente técnicas e jurídicas, a fim de afastar os vícios aqui demonstrados.

Por outro lado, caso não haja soluções na Lei para o que aqui restou denunciado, ou os argumentos de defesa oferecidos não sejam de ordem técnica e legal, esta participante não se furtará a dedicada busca pelo cumprimento da Lei, frente aos órgãos jurídicos e administrativos competentes para tanto.

Certos da idoneidade e coerência da Administração Pública bem como de todos os participantes, é o presente recurso, para o qual requer-se o recebimento e o deferimento.

CROSSOVER ENGENHARIA LTDA
Ponta Grossa, 04 de junho de 2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 017/2025

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e conforme disposto nos artigos 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 150/2022, convida eventuais interessados a apresentar propostas adicionais relativas à contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação**, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

OBJETO: O objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada do ramo, para impressão e entrega de material gráfico, para uso desta municipalidade no atendimento a demanda do expediente em diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Atalaia, conforme especificações técnicas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Val. Unitário	Preço Total
1	10.000,000	UND	FOLHAS DE PAPEL OFICIO TIMBRADO- A4	0,4500	4.500,00
2	1.000,000	UND	ENVELOPE SACO OURO TIMBRADO- 24X18CM	0,9500	950,00
3	1.000,000	UND	ENVELOPE SACO OURO TIMBRADO-24X34CM	1,1500	1.150,00
4	3.000,000	UND	EVELOPE SACO BRANCO TIMBRADO-26X36CM	1,1500	3.450,00
5	2.000,000	UND	ENVELOPE SACO BRANCO TIMBRADO- 16X23CM	0,9400	1.880,00
6	1.000,000	UND	CARTAZES- PAPEL COUCHE- 45X64CM	4,5000	4.500,00
7	10.000,000	UND	FOLDERS-21X29,7CM	0,4500	4.500,00
8	10.000,000	UND	FOLDERS 15X22CM	0,4200	4.200,00
9	1.500,000	UND	PASTAS P/DOCUMENTOS PAPEL TRIPLEX- 33X48 CM	3,6000	5.400,00
10	50,000	UND	CARIMBOS AUTOMATICO- 3,5X1,4CM	75,0000	3.750,00
11	50,000	UND	BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES 50X20/IAS- 15X20CM	19,0000	950,00
12	2.000,000	UND	FICHA DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO/DIABETES 15X20CM	0,4800	960,00
13	50,000	UND	BLOCO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO 21X29,7CM	21,0000	1.050,00
14	30,000	UND	BLOCO DE FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBU LATORIAL DE URGENCIA/EMERGENCIA 21X29 7CM	21,0000	630,00
15	40,000	UND	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B, B1, B2 E RETINÓIDES 15X22CM	14,0000	560,00
16	100,000	UND	BLOCOS DE RECEITUÁRIO MÉDICO 15X22CM	16,0000	1.600,00
17	100,000	UND	BLOCOS DE RECIETUÁRIO MÉDICO DE CONTROLE ESPECIAL 15X22 CM	16,0000	1.600,00
18	50,000	UND	BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO 15X22CM	16,0000	800,00
19	30,000	UND	BLOCOS RELATÓRIO DIARIOP DE SERVIÇO ANTIVETORIAL- PROGRAMA DENGUE 21X29 7 CM	21,0000	630,00
20	30,000	UND	BLOCOS RELATÓRIO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - PROGRAMA DENGUE	21,0000	630,00
21	2.000,000	UND	CARTÃO DE VACINAÇÃO- TODAS AS IDADES 15X20CM	0,6500	1.300,00
22	50,000	UND	BLOCOS DE GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA 20X30CM	21,0000	1.050,00
23	500,000	UND	PASTAS INDIVIDUAL DO ALUNO 57X37CM	5,5000	2.750,00
24	500,000	UND	PASTAS PARA ARQUIVO ESCOLAS MUNICIPA I 33X48CM	3,6000	1.800,00

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



25	2.000,000	UND	ENVELOPES SACO BRANCO TIMBRADO SUFITE 24X34CM	1,1500	2.300,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	52.890,00

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

A execução dos serviços será de forma parcelada conforme as necessidades e as exigências da Secretaria Municipal de Administração.

O objeto licitado será recebido provisoriamente e definitivamente de acordo com Art. 140, II – letras a e b e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços serão executados conforme proposta comercial da vencedora, ETP, DFD e TR.

As condições de pagamento até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias após a solicitação (AF-Autorização de Fornecimento).

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os documentos necessários para habilitação estão disponíveis no **Edital da Dispensa de Licitação Eletrônica n° 17/2025**, anexos I, II e III.

CRITÉRIO DE ANÁLISE:

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Forma de envio:

Via e-mail: licitacao@atalaia.pr.gov.br

Presencialmente: Setor de protocolo geral, Praça José Bento dos Santos n° 2, Atalaia/PR.

Período para envio:

Início: 06/06/2025, às 00:01 horas.

Término: 10/06/2025, às 00:00 horas.

APURAÇÃO E CRITÉRIO DE ANÁLISE:

As propostas apresentadas devem conter o **Valor Global** com valores unitários conforme tabela do edital. A sessão pública de apuração ocorrerá às **08:00 horas do dia 11/06/2025**. Após a abertura das propostas, será concedido um prazo de **6 horas** para lances adicionais, caso desejado pelas empresas participantes (manifestantes) (se houver) e as propostas serão publicadas em tempo real no **Portal de Transparência**, pelo Pregoeiro Municipal.

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

**CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- **Telefone:** (44) 3254-8101
- **Endereço:** Praça José Bento dos Santos nº 2, Prefeitura Municipal de Atalaia/PR.
- **E-mail:** licitacao@atalaia.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR Atalaia, 04 de junho de 2025

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro Municipal

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

9180717999246831539